



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

LEI N. ° 2.282 DE 17 DE AGOSTO DE 2023

Autoriza a adesão do Município de Nova Era ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Médio Piracicaba para o Gerenciamento dos Serviços de Urgência e Emergência do SAMU 192 Regional (CIS-URG MÉDIO PIRACICABA) e dá outras providências.

TXAI SILVA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Era - MG, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica autorizada a adesão do Município de Nova Era ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Piracicaba para o Gerenciamento dos Serviços de Urgência e Emergência do SAMU 192 Regional (CIS-URG MÉDIO PIRACICABA), Associação Pública, com personalidade jurídica de Direito Público Interno, CNPJ n.º 50.098.089/0001-49.

Art. 2º. A adesão a que se refere o art. 1º será materializada mediante assinatura do Contrato de Consórcio do CIS-URG MÉDIO PIRACICABA, parte integrante desta Lei, o qual será devidamente alterado para prever a inclusão do Município.

Parágrafo único. Aplica-se a dispensa de ratificação prevista no art. 5º,§4º, da Lei Federal n.º 11.107, de 06/04/2005.

Art. 3º. O Município de Nova Era promoverá, anualmente, a assinatura de contrato de rateio das despesas do consórcio, obedecidas as normas estatutárias.

§ 1º Para atender ao disposto no caput, deverão ser consignadas, nas leis orçamentárias futuras, dotações próprias para a mesma finalidade.

§ 2º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

contratos que tenham por objeto, exclusivamente, projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou preços públicos.

§ 3º Excepcionalmente, para viabilizar a implantação das novas unidades do CIS-URG - MÉDIO PIRACICABA nos municípios consorciados, fica o Município de Nova Era autorizado a repassar ao CIS-URG MÉDIO PIRACICABA parcelas de custeio de implantação, devidamente disciplinadas no contrato de rateio.

Art. 4º. Para atendimento da despesa fica autorizada a abertura de crédito adicional especial, no orçamento vigente no valor de R\$102.340,16 (cento e dois mil, trezentos e quarenta reais e dezesseis centavos), para acrescentar na lei nº 2.216/2022, de 23 de novembro de 2022, que trata do orçamento para o exercício financeiro de 2023, as seguintes classificações orçamentárias:

02- Executivo

02.05 Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde

02.05.01 – Departamento de Saúde

10. Saúde

10.302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10.302.1011. Assistência Secundária à Saúde

10.302.1011.2161. Manutenção Contrato Rateio CIS-URG

3.1.71.70.00 –Rateio pela Participação em Consórcio Público	R\$ 42.504,41
---	---------------

1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos	R\$ 42.504,41
--	---------------

3.3.71.70.00 –Rateio pela Participação em Consórcio Público	R\$ 54.904,23
---	---------------

1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Imposto	R\$ 54.904,23
---	---------------

4.4.71.70.00 –Rateio pela Participação em Consórcio Público	R\$ 4.931,52
---	--------------

1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos	R\$ 4.931,52
--	--------------

Art. 5º. Para suportar os créditos autorizados no artigo 4º, nos termos do artigo 43, §1º, inciso III, da lei 4.320/64, serão anuladas as seguintes dotações orçamentárias constantes na lei nº 2.216/2022, de 23 de novembro de 2022, que trata do orçamento para o exercício financeiro de 2023:



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

02. Poder Executivo

02.05. Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde

02.05.01. Departamento de Saúde

10. Saúde

10.301. Atenção Básica

10.301.1012. Atenção Primária à Saúde

10.301.1012.1037. Construção de Unidade Básica de Saúde

4.4.90.51.00 – 342 – Obras e Instalações R\$ 75.516,44

1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 75.516,44

02. Poder Executivo

02.06. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

02.06.03. Departamento de Manutenção de Vias

15. Urbanismo

15.451. Infraestrutura Urbana

15.451.1501. Infraestrutura e Mobilidade Urbana

15.451.1501.2093. Manutenção de Vias Urbanas

4.4.90.61.00 – 515 – Aquisição de Imóveis R\$ 26.823,72

1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 26.823,72

Parágrafo único. Fica autorizada a suplementação das dotações orçamentárias ora criadas, com utilização de qualquer uma das fontes admitidas no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/1964, até o limite de 20% (vinte por cento).

Art. 6º. Fica autorizada a inclusão do Projeto/Atividade discriminado no art.1º desta Lei no PPA (Plano Plurianual 2022/2025 - Lei Municipal N.º 2.169/2021) e Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024.

Art. 7º. O período de vigência da adesão do Município de Nova Era ao CIS-URG MÉDIO PIRACICABA será por tempo indeterminado, ressalvadas as disposições estatutárias da entidade.



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º. A partir da celebração do Contrato de Consórcio, conforme previsto no art. 1º, parágrafo único, da presente Lei, passará o CIS-URG MÉDIO PIRACICABA a pertencer à Administração Indireta do Município de Nova Era.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Era, 17 de Agosto de 2023.

TXAI SILVA COSTA
Prefeito